



REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20-C DE 2011

Altera o § 2º do art. 25 e o § 2º do art. 26 e acrescenta o inciso XXIII ao art. 32, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para fixar em treze centésimos o número máximo de Deputados por Comissão Permanente, estabelecer novas exceções à não cumulatividade de vagas nas Comissões Permanentes e criar a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 25 e o § 2º do art. 26 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. ....  
.....

§ 2º Nenhuma Comissão terá mais de treze centésimos nem menos de três e meio centésimos do total de Deputados, desprezando-se a fração.

..... ” (NR)

“Art. 26. ....  
.....

§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvadas as Comissões de Legislação Participativa, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Cultura, de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos Humanos e Minorias, do Esporte, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Relações Exteriores e



de Defesa Nacional, de Turismo e da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

..... " (NR)

Art. 2º O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados fica acrescido do seguinte inciso XXIII:

"Art. 32. ....

.....

XXIII - Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

a) todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência;

b) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou a violação dos direitos das pessoas com deficiência;

c) pesquisas e estudos científicos, inclusive aqueles que utilizem células-tronco, que visem a melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência;

d) colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

e) acompanhamento de ações tomadas em âmbito internacional por instituições multilaterais, Estados estrangeiros e organizações não governamentais internacionais nas áreas da tutela da pessoa com deficiência;

f) acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas com deficiência, instalados na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios." (NR)



Art. 3º Esta Resolução não acarretará aumento de despesa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2015.

Deputado  
Relator